

Tour Jurídico em Brasília + Chapada dos Veadeiros

04 dias e 03 noites

- Ida terça-feira, dia 18/12 às 6h30 e retorno sexta-feira, dia 21/12, às 22h30 -

Prezados alunos e alunas,

O Centro Acadêmico, em parceria com a SD Student Travel, tem o prazer em convidá-los para participar do tour jurídico em Brasília, com visitas oficiais no Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal Militar (STM), Advocacia-Geral da União (AGU), Ordem dos Advogados do Brasil (OAB Federal), entre outras atividades pedagógicas.

Após as atividades educacionais, para encerrar o ano com chave de ouro, conheceremos um dos paraísos naturais do Brasil, o Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, localizado aproximadamente 3 horas de Brasília com trilhas e visitas em cachoeiras e piscinas naturais.



O QUE INCLUI

- Passagem aérea ida e volta;
- 01 noite de hospedagem em quartos duplos com café da manhã no hotel Grand Mercure Eixo Brasília;
- 02 noites de hospedagem em quartos duplos com café da manhã na Pousada Recanto da Grande Paz;
- Guia SD credenciado pelo Ministério do Turismo;
- Transporte exclusivo em vans ou ônibus para as atividades agendadas;
- Agendamento de todas as visitas;
- Seguro viagem com assistência médica (cobertura de R\$30.000).

PROGRAMAÇÃO

18 e 19/12: OAB, AGU, Itamaraty, STF e STM.

20 e 21/12: Saltos do Rio Preto, Pedreiras, Fazenda São Bento, Alméguas 1 e tirolesa Voo do Gavião.

INVESTIMENTO (POR PESSOA)

12 x de R\$371,00 no cartão de crédito ou R\$3.699,00 à vista.

COMO SE INSCREVER

Passo 1) Efetuar o pagamento pelo link <https://pag.ae/7UmNTjfQp>

Passo 2) Enviar a ficha e contrato abaixo preenchidos com o comprovante de pagamento para contato@sd.tur.br

OBSERVAÇÕES GERAIS

Prazo para inscrição até 07/12/2018;

Ponto de encontro às 5h20 no aeroporto no dia 18/12/2018 (confirmação do aeroporto uma semana antes);

Não inclui traslados para o aeroporto de São Paulo, almoços e jantares;

Programação sujeita a alteração sem aviso prévio;

Vagas limitadas.



FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROGRAMAS NACIONAIS

Operador

Data

Programa

Brasília Jurídico + Chapada dos Veadeiros Brasília Arquitetônico Brasília Pedagógico

Nome do grupo

Dados do passageiro

| | | | |
|--------------------|--------------------|-----------------------------------|------------------------------------|
| Nome completo | | | |
| Data de nascimento | CPF | RG | |
| Email | Sexo | <input type="checkbox"/> Feminino | <input type="checkbox"/> Masculino |
| Endereço | | | |
| Bairro | CEP | Cidade | Estado SP |
| Telefone | Celular | | |
| Colégio/Faculdade | Ano/Sem. | | |
| Nome da mãe | | Celular | |
| Email | Tel. Comercial () | | |
| Nome da pai | | Celular | |
| Email | Tel. Comercial () | | |

Dados do responsável financeiro (Caso o viajante não seja o responsável financeiro)

| | | | |
|--------------------|-------------|-----------------------------------|------------------------------------|
| Nome completo | | Nacionalidade | Estado Civil |
| Data de nascimento | CPF | RG | |
| Email | Sexo | <input type="checkbox"/> Feminino | <input type="checkbox"/> Masculino |
| Endereço | | | |
| Bairro | CEP | Cidade | Estado |
| Telefone () | Celular () | | |

Para preenchimento da equipe SD Student Travel

Dados de pagamento

Boleto Cartão

Valor da viagem Real: _____

Quantidade de parcelas: _____ Juros: _____

Pacote escolhido: _____ Passagem aérea: sim não

Cópia documentos entregues

RG CPF

Data da Viagem

Embarque: _____

Retorno: _____

Observações

Assinatura

Local e Data

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Categoria: Adulto Nacional (BSB)

Pelo presente contrato de prestação de serviços, que tem como CONTRATADA, USS Agencia de Viagens e Turismo LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob n.o 17.764.649/0001-81, com sede na Alameda Santos, 211 cj. 503, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, neste ato representada na forma de seu contrato social, aqui denominada CONTRATADA, e, de outro lado, _____ (nome do passageiro), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), portador da cédula de identidade de RG sob o n. _____, cadastrado no CPF/MF sob o n° _____, residente _____ (endereço completo), doravante denominado CONTRATANTE, têm entre si ajustado o que segue.

Pacote escolhido: Brasília Jurídico+ Chapada () Brasília Arquitetônico () Brasília Cívica e Pedagógica ()
Passagem aérea inclusa: sim () ou não ()

DO OBJETO

Cláusula 1ª. Por meio deste contrato, o CONTRATANTE contrata os serviços a serem prestados pela CONTRATADA, com a finalidade realizar viagem de cunho cultural com destino a Brasília, visando o desenvolvimento do senso crítico, intelectual e social. Os serviços incluem:

- I – aquisição de hospedagem em rede hoteleira categoria turística, de livre escolha da CONTRATADA;
- II – realização de passeios a pontos turísticos previamente selecionados e descritos no anexo I;
- III – acompanhamento integral de guias indicados pela CONTRATADA;

Parágrafo 1º. As especificações dos serviços e da modalidade do programa de viagem encontram-se no Anexo I, que faz parte deste contrato.

Parágrafo único. O programa descrito no *caput* foi dimensionado para execução em grupos de 15 (quinze) CONTRATANTES, a fim de que sua finalidade seja atingida de forma plena.

Cláusula 2ª. Não estão incluídos nos serviços discriminados na cláusula 1ª:

- I – custos com ligações locais, interurbanas e internacionais;
- II – custos com passeios não contratados;
- III – despesas com locomoção para passeios não contratados;
- IV – gastos pessoais de qualquer natureza;
- V – lavanderia;
- VI – produtos de “frigobar” e comodidades de hotel, tais como massagem, etc;
- VII – alimentação.

Cláusula 3ª. A duração da viagem será de _____ (_____) dias, iniciando-se no dia ___/___/___ e encerrando-se no dia ___/___/___.

Parágrafo 1º. Fica por conta do CONTRATANTE o deslocamento de ida e volta ao aeroporto de embarque/desembarque.

Parágrafo único. Se o desembarque ocorrer em aeroporto diverso, em virtude de alteração de trajeto determinada pela companhia aérea, o CONTRATANTE arcará com o custo do deslocamento.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 4ª. O valor total e formas de pagamento da prestação dos serviços enumerados na cláusula 1ª são os seguintes:

| |
|--|
| <p>Custo do Programa:</p> <p>Valor total do Programa em Reais:</p> <p>R\$ _____ (_____ reais)</p> <p>(“Valor total do Programa”)</p> <p>Forma de pagamento: <input type="checkbox"/> à vista <input type="checkbox"/> parcelado</p> <p>Quantidade de parcelas: _____ Juros _____% a.m</p> <p>Meio de pagamento: <input type="checkbox"/> boleto bancário (somente para pagamento à vista) <input type="checkbox"/> cartão de crédito/débito</p> |
|--|

Cláusula 5ª. Quando o pagamento ocorrer por meio de cheques pós-datados ou boletos bancário, fica ajustado que o inadimplemento de qualquer parcela dá ensejo a cobrança de multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor da parcela, sem prejuízo de correção monetária pelo índice IGP-M e juros de mora de 1% ao mês calculados até a data do pagamento.

Parágrafo único: Em caso de inadimplência deverá o CONTRATANTE quitar o Valor total do Programa antes do embarque, sendo certo que em caso de não pagamento do Valor total do Programa o mesmo estará automaticamente cancelado, sem prejuízo da indenização por parte da contratante, a USS Agencia de Viagens e Turismo LTDA, pelos custos arcados em nome do contratante e será cobrado o valor de multa cominatória equivalente a 80% do valor total do Programa.

Cláusula 6ª. Parágrafo 1º - Se o inadimplemento ocorrer após a data do embarque aéreo, o contrato será executado integralmente pela CONTRATADA, caso em que ocorrerá o vencimento antecipado do débito remanescente, com acréscimo de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor, além de correção monetária pelo índice IGP-M e juros de mora de 1% ao mês calculados até a data do pagamento, além de honorários advocatícios fixados em 20% do valor do débito.

Parágrafo 2º - DO FINANCIAMENTO DA VIAGEM. Ficam as CONTRATADAS, desde logo, autorizadas pelo CONTRATANTE a cederem o crédito decorrente da operação de parcelamento para instituições financeiras de sua confiança, as quais ficarão sub-rogadas plenamente no direito de receber o valor das parcelas, da forma que vier a ser definida no ato do parcelamento. Aplicar-se-ão à análise e concessão de crédito as regras constantes das condições gerais de contratação.

Parágrafo 3º - INADIMPLÊNCIA DO CONTRATANTE. A impontualidade no pagamento de qualquer parcela, independentemente do motivo, poderá dar ensejo à inscrição do nome do CONTRATANTE nos órgãos restritivos de crédito, bem como ensejar a cobrança do débito com acréscimo de juros e correção monetária, despesas com cobranças, além de honorários advocatícios e custas judiciais se necessário o ingresso em juízo. Se a viagem não tiver iniciado, fica o CONTRATANTE ciente de que as CONTRATADAS poderão cancelar as reservas realizadas até que a situação financeira seja regularizada.

Parágrafo 4º - NOTA FISCAL DE INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS. Por se tratar de intermediação de prestação de serviços de turismo, as notas fiscais referentes aos serviços das CONTRATADAS serão expedidas nos valores exatos das suas respectivas taxas de serviços diretamente ao CONTRATANTE, de acordo com o artigo 27 da Lei nº 11.771, de 18/09/2008.

Cláusula 7ª. Por motivo técnico-operacional, a CONTRATADA reserva-se no direito de promover alterações que se façam necessárias no Programa quanto a itinerários e serviços descritos na Cláusula 1ª, além de alterações nas datas e horários de embarques a fim de garantir o transporte aéreo, mediante aviso prévio ao CONTRATANTE em tempo hábil para que este possa escolher entre a aceitação das alterações necessárias ou o cancelamento de sua reserva com reembolso dos valores pagos à CONTRATADA.

Parágrafo 1º. Fica a critério da CONTRATADA substituir o hotel do roteiro escolhido pelo CONTRATANTE descrito no Anexo I, sem necessidade de aviso prévio ou anuência, desde que por outro de mesma categoria ou superior, sendo certo ainda que aludida substituição não culminará em alteração no preço descrito na cláusula 4ª.

Parágrafo 2º. Em caso de cancelamento de qualquer dos itens descritos na Cláusula 1ª em virtude de ocorrência de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA não será responsável por perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE.

Cláusula 8ª. Os bilhetes aéreos, datas, voos e vouchers da viagem são intransferíveis, sendo certo ainda que não poderão ser utilizados por parte do CONTRATANTE quaisquer benefícios e programas de incentivos oferecidos por companhias aéreas, tais como programas de milhagens, para fins de compra de referidos bilhetes aéreos.

Cláusula 9ª. Caso não seja atingido o número mínimo de 15 (quinze) pessoas, a CONTRATADA reserva-se ao direito de oferecer outras opções de viagens, de acordo com nova programação e datas, sendo, neste caso, cancelada a viagem sem qualquer ônus para o CONTRATANTE que poderá optar pela nova programação de viagem ou pelo reembolso total dos valores pagos à CONTRATADA.

Cláusula 10ª. Caso o número de pessoas do grupo integrante do Programa ultrapasse a capacidade de passageiros das aeronaves e ônibus, serão elas separadas de forma a viabilizar o Programa, segundo critério cronológico de acordo com a data de inscrição no Programa, ou disponibilidade de assentos no mesmo voo.

II. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Cláusula 11ª. O CONTRATANTE deverá apresentar-se no aeroporto indicado no voucher com antecedência mínima de 02 (duas) horas anteriores ao horário de embarque, munido de seus documentos pessoais.

Parágrafo 1º. O CONTRATANTE será o único responsável por eventual excesso de peso da bagagem conforme critério da companhia aérea.

Parágrafo 2º. Eventuais despesas causadas pela impossibilidade do embarque na data prevista são de total responsabilidade do CONTRATANTE.

Cláusula 12ª. O CONTRATANTE obriga-se a arcar com os custos de estragos causados ao hotel ou qualquer outro local incluído no roteiro da viagem, decorrentes de má conduta, negligência ou imprudência.

Cláusula 13ª. Em caso de abandono do Programa por parte do CONTRATANTE durante a viagem, ou ainda em caso de não utilização de qualquer dos itens do Programa especificados no anexo I, não lhe será devido qualquer tipo de reembolso ou indenização.

Cláusula 14ª. O CONTRATANTE será responsável pelos seus objetos e pertences levados na viagem, não lhe sendo devido qualquer tipo de reembolso em caso de perda ou extravio, ou caso não estejam de acordo com a legislação do local do Programa.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Cláusula 15ª. A CONTRATADA se obriga a executar fiel e cabalmente o presente contrato, de forma a atingir a finalidade descrita na cláusula 1ª.

DA RESCISÃO

Cláusula 16ª. Qualquer das partes poderá resolver o presente contrato, independentemente de notificação, no caso de descumprimento imotivado de qualquer obrigação.

Cláusula 17ª. Caso o CONTRATANTE necessite cancelar o programa ora contratado, deverá notificar a CONTRATADA por escrito de acordo com as regras estipuladas no parágrafo único abaixo.

Parágrafo 1º. Levando-se em consideração que a operacionalização do programa de viagem envolve a aquisição de produtos e serviços de terceiros, fica convencionado que, em caso de cancelamento do programa ou ainda do período escolhido pelo CONTRATANTE conforme estabelecido no *caput*, independentemente do motivo, serão devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, a título de reembolso, os seguintes percentuais descontados do valor eventualmente pago:

- i) 20% (vinte por cento) se o cancelamento for comunicado no prazo da data de inscrição até 90 (noventa) dias da data do embarque;
- ii) 30% (trinta por cento) se o cancelamento for comunicado no prazo inferior a 90 (noventa) dias da data do embarque;
- iii) 40% (quarenta por cento) se o cancelamento for comunicado no prazo inferior a 70 (sessenta) dias da data do embarque;
- iv) 65% (sessenta e cinco por cento) se o cancelamento for comunicado no prazo inferior a 60 (sessenta) dias da data do embarque; e
- v) 95% (noventa e cinco por cento) se o cancelamento for comunicado no prazo inferior a 45 (quarenta e cinco) dias da data do embarque;
- vi) não haverá reembolso para cancelamento após o início da viagem.

Parágrafo 2º. Em caso de cancelamento a CONTRATADA terá um prazo de 90 dias, a contar a partir da data de recebimento do termo de cancelamento, para realizar o reembolso.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 18ª. Para fins de definição da composição das pessoas que ocuparão os mesmos quartos no hotel contratado, o CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sua intenção de ocupar os quartos com determinadas pessoas por escrito, sendo certo que tal composição deverá ser estabelecida de comum acordo entre as Partes antes da viagem.

Parágrafo 1º. Somente serão acomodadas pessoas do mesmo sexo nos quartos. Portanto, se a solicitação do CONTRATANTE abranger pessoas de outro sexo, não será aceita pela CONTRATADA.

Parágrafo 2º. Caso o CONTRATANTE não informe por escrito sua intenção de ocupar os quartos com determinadas pessoas na forma estabelecida no *caput* e parágrafo 1º, será de exclusivo critério da CONTRATADA estabelecer o(s) companheiro(s) de quarto do CONTRATANTE.

Cláusula 19ª. Nenhuma das Partes poderá ceder quaisquer dos seus direitos ou transferir quaisquer de suas obrigações oriundas do presente contrato, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

Cláusula 20ª. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo que qualquer alteração deste Contrato somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada por ambas as Partes.

Cláusula 21ª. Os contratos e disposições deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as Partes, verbais ou escritos, referentes ao objeto aqui estabelecido.

Cláusula 22ª. A CONTRATADA declara que seus empregados, representantes ou prepostos não possuem poderes para alteração de qualquer cláusula deste Contrato ou do Programa de viagem referido.

Cláusula 23ª. A CONTRATADA poderá utilizar para fins exclusivos de divulgação e publicidade toda e qualquer filmagem ou fotografia em que o passageiro apareça com o grupo no decorrer da viagem sem qualquer ônus, o que será feito a qualquer tempo e sem qualquer outra prévia autorização.

DA LEI APLICÁVEL E FORO

Cláusula 24ª. Fica avençado entre as Partes que o presente contrato é constituído e regido pelas leis da República Federativa do Brasil, sendo eleito o foro da cidade São Paulo/SP, para dirimir quaisquer dúvidas relativas à interpretação, execução ou extinção.

E por assim estar justo e contratado, CONTRATANTE firma o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, ____ de _____ de 20____.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

USS Agencia de Viagens e Turismo LTDA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.:

2. _____

Nome:

R.G.: